



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 503.707 de 22/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **52 (cinquenta e duas) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 15/07/2025, protocolado sob nº 600.852, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **503.707** e averbado no registro n. 432354 de 14/07/2016 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

MOVIMENTO DE PIMPADORES

CNPJ nº 25.340.645/0001-02

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DocuSign®(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
NANCI DARCOLETE NAZARETH:18175529881(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 460,19	R\$ 130,56	R\$ 89,38	R\$ 24,37	R\$ 31,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 21,91	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,57



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00251785932407421



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914PJBB000144892ED25Q

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

ESTATUTO SOCIAL - MOVIMENTO DE PIMPADORES

CNPJ. 25.340.645/0001-02

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de março de 2025

CAPÍTULO I - Da denominação, natureza, sede, duração e fins

Artigo 1º - O **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.340.645/0001-02 constituído em 29 de junho de 2016, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Padre Justino, nº 653, Vila Pirajussara, São Paulo - SP, 05580-095.

Parágrafo Único - O **MOVIMENTO DE PIMPADORES** poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Artigo 2º - O **MOVIMENTO DE PIMPADORES** tem por finalidades:

- I - A realização de ações de assistência social, desenvolvimento e apoio de ações para a defesa, elevação e manutenção do caráter humanitário;
- II - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, preservação do meio ambiente e de promoção de outros valores universais.
- III - Estimular a cultura do colaborativismo para a transformação social;
- IV - Estimular a arte e cultura para o desenvolvimento humano;
- V - A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades o **MOVIMENTO DE PIMPADORES** poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - Desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;

II - Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos em consonância com as finalidades deste estatuto a pessoas físicas e a organizações públicas e privadas;

III - Firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;

IV - Captar, repassar, distribuir e gerenciar recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;

V - Promover, organizar e realizar cursos, oficinas, ações culturais, palestras, debates, conferências, seminários, congressos, feiras e exposições;

VI - Realizar pesquisas e produção de conteúdo em consonância com as finalidades deste estatuto;

VII - Produzir, publicar, editar, imprimir distribuir e divulgar materiais impressos, audiovisuais e digitais;

VIII - Promover o voluntariado;

IX - Incentivar e desenvolver práticas alternativas de economia, administração e dinâmicas organizacionais;

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

X - Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, nem arrisque sua independência;

XI - Apoiar, inclusive financeiramente, projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos e/ou pessoas físicas que sejam condizentes com o seu objeto social;

XII - Realizar depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

XIII - Realizar coleta, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;

XIV - Realizar comércio atacadista de resíduos de papel, papelão, resíduos e sucatas metálicos e não-metálicos;

XV - Criar vídeos, filmes, fotos, conteúdos de áudio e audiovisuais, entre outros produtos virtuais;

XVI - Promover, organizar e realizar espetáculos circenses, de marionetes e similares;

XVII - Agenciar profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

XVIII - Planejamento, execução e projeção de projetos gráficos.

Artigo 3º - O **MOVIMENTO DE PIMPADORES** não distribui entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **MOVIMENTO DE PIMPADORES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O **MOVIMENTO DE PIMPADORES** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, o **MOVIMENTO DE PIMPADORES** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como poderá compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO II - Das associadas

Artigo 6º - O **MOVIMENTO DE PIMPADORES** é composta por número indeterminado de pessoas associadas, divididos nas seguintes categorias:

- I - Associadas fundadoras;
- II - Associadas efetivas;
- III - Associadas regulares.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Artigo 7º - Associadas fundadoras são as pessoas que participaram da Assembleia Geral de Instalação da entidade e assinaram a ata de fundação do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**.

Artigo 8º - Associadas efetivas são as pessoas físicas que sejam associadas regulares e tenham sido eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**.

Artigo 9º - Associadas regulares são pessoas físicas ou jurídicas cujo requerimento de filiação ao **MOVIMENTO DE PIMPADORES** tenha sido deferido.

Artigo 10 - A filiação ao **MOVIMENTO DE PIMPADORES** como associada regular depende de:

- I – Requerimento de filiação, endereçado à Diretoria Executiva, acompanhado de documento de identificação pessoal;
- II – Aprovação, pela Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto social; e
- III – Assinatura, pelo **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, pela associada regular e por duas testemunhas, de documento por meio do qual a associada regular reconhece e fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o estatuto social do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**.

Parágrafo Primeiro - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sem discriminação de qualquer tipo.

Parágrafo Segundo - As associadas, independentemente da categoria, e mesmo que investidas nos cargos de diretoria ou conselho, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Artigo 11 - A desfiliação do quadro social do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** pode ocorrer por desligamento voluntário ou por exclusão.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Artigo 12 - Qualquer associada pode, a qualquer tempo e independentemente de justificativa, voluntariamente se desligar do quadro associativo, bastando, para isso, comunicar o seu desligamento ao **MOVIMENTO DE PIMPADORES** por escrito, mediante carta simples ou e-mail com endereçamento à Diretoria Executiva e confirmação de recebimento por esta.

Parágrafo único - A associada será considerada desfilhada no primeiro dia útil seguinte à confirmação do recebimento, pela Diretoria, do comunicado de desligamento.

Artigo 13 - Qualquer associada pode ser excluída do quadro associativo se, em processo de exclusão em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, for comprovada justa causa.

Parágrafo Primeiro - Constitui justa causa para exclusão do quadro associativo:

- I – Descumprir este estatuto social;
- II – Praticar comportamento discriminatório, seja em virtude de convicção política, cor de pele, deficiência, doença, etnia, idade, gênero, orientação sexual, procedência nacional ou religião.

Parágrafo Segundo - O processo de exclusão será iniciado pelo Diretor Executivo, mediante notificação da associada, por carta ou e-mail, com aviso de recebimento, acerca dos fatos a ela imputados para que, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Diretor Executivo submeterá a exclusão e a defesa porventura apresentada pela associada à Assembleia Geral, de cuja deliberação não pode votar a associada contra a qual o processo de exclusão tiver sido instaurado.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Parágrafo Quarto - Da decisão proferida nos termos do parágrafo anterior caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a nova deliberação da Assembleia Geral de Associadas.

Parágrafo Quinto - O processo de exclusão contra a associada que ocupar o cargo de Diretor Executivo será instaurado pelo Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo Sexto - Se ausente na Assembleia Geral de Associadas que deliberar sobre a exclusão, a associada será comunicada da decisão por carta ou e-mail com aviso de recebimento.

Artigo 14 - As associadas têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas à Diretoria Executiva; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 15 - As associadas fundadoras e efetivas têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o **MOVIMENTO DE PIMPADORES** oferecer.

Artigo 16 - São deveres das associadas:

- I - Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II - Zelar pelo bom nome e imagem do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**;
- III - Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Artigo 17 - São deveres das associadas regulares:

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

I - Contribuir financeira, física, humana e/ou socialmente com o **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, conforme deliberações da Diretoria Executiva; e

II - Empenhar-se para que os objetivos sejam alcançados.

Artigo 18 - São órgãos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral

Artigo 19 - A Assembleia Geral é órgão máximo do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**. Dela participam todas as associadas que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**;

III - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IV - Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

V - Decidir sobre todos os assuntos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;

VI - Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;

VII - Decidir sobre a admissão e exclusão das associadas de qualquer categoria;

VIII - Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** e referendar as alterações propostas pela Diretoria Executiva;

IX - Referendar a implantação de novos projetos;

X - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**;

XI - Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;

XII - Deliberar sobre os valores e formas de remuneração dos dirigentes, observados os limites da legislação vigente.

Artigo 21 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória, da qual conste a data e o local da Assembleia Geral, assim como a pauta dos assuntos.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada:

I - Ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre;

II - Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um quinto das associadas.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Artigo 23 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Diretor Executivo e presididas e secretariadas por uma associada fundadora ou efetiva eleita pela própria Assembleia, cabendo a quem secretariar a elaboração da ata.

Parágrafo Primeiro - Estando ausente ou impedido o Diretor Executivo, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Diretor Executivo ou, também no impedimento deste, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer associada fundadora ou efetiva presente.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ocorrer remotamente de forma virtual e os documentos delas decorrentes poderão ser assinados digitalmente.

Artigo 24 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de suas associadas membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 25 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição da Diretoria Executiva, será necessária a convocação de assembleia geral específica para este fim, ainda que da pauta de convocação também constem outras matérias a deliberar.

Artigo 26 - No caso de empate, o Diretor Executivo terá o voto de qualidade.

Artigo 27 - Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, acompanhada de lista de presença também assinada, com posterior envio a todas as associadas.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 28 - A Diretoria Executiva, encarregada da direção do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, será composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral:

I - Diretor Executivo;

II - Vice-Diretor Executivo; e

III - Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - Só podem exercer os cargos da Diretoria Executiva as pessoas associadas ao **MOVIMENTO DE PIMPADORES**.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 29 - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Convocar e instalar as Assembleias Gerais;

II - Elaborar e acompanhar os Planos de Trabalho do **MOVIMENTO DOS PIMPADORES**;

III - Aprovar novos projetos;

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

IV - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** e das decisões emanadas da Assembleia Geral;

V - Administrar o patrimônio e gerir os recursos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**;

VI - Nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;

VII - Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;

VIII - Analisar as demonstrações contábeis do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**;

IX - Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**;

X - Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

XI - Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, quando necessário.

Artigo 31 - A eleição da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**.

Artigo 32 - A renovação da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, quando se procederá à substituição dos diretores ou à sua recondução.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Artigo 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, na sede do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**:

I - Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;

II - Extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Executivo ou por dois de seus membros, por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 34 - O membro da diretoria que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria Executiva, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Artigo 36 - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva:

I - Por renúncia;

II - Por destituição pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;

III - Por morte.

Parágrafo único- Os mandatos encerrados nos termos do inciso I do *caput* permanecerão válidos até a próxima eleição, a ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo os membros da Diretoria Executiva em exercício permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** no âmbito de suas atribuições.

Artigo 37 - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Artigo 38 - O membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído pela Assembleia Geral nos termos do artigo 13 deste estatuto.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar o **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Abrir e encerrar contas bancárias em conjunto do Diretor Financeiro, assinar contratos de câmbio, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, representando o **MOVIMENTO DE PIMPADORES** junto a instituições bancárias públicas ou privadas;
- III - Assinar contratos ou quaisquer outros ajustes de qualquer natureza;
- IV - Assinar documentos contábeis;
- V - Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- VI - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- VII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- VIII - Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o **MOVIMENTO DE PIMPADORES** administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 40 - Compete ao Vice-Diretor Executivo:

- I - Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Abrir e/ou movimentar contas bancárias, pagar as contas, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo

Artigo 42 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeados pela Diretoria Executiva, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Artigo 43 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de quatro anos, permitida a recondução.

Artigo 44 - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor Executivo.

Artigo 45 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I - Colaborar com a Diretoria Executiva na concretização dos objetivos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho;
- II - Opinar sobre planos, atividades e projetos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, sendo composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Artigo 47 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I - Analisar os relatórios das auditorias e emitir parecer à Assembleia Geral;
- II - Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, ao final de cada exercício financeiro;
- III - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- IV - Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido deste ou de seu Diretor Executivo, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Artigo 48 – O Conselho Fiscal reunir-se-á presencial ou remotamente sempre que necessário ao exercício de suas competências, sem obrigatoriedade de lavratura de ata de reunião.

CAPÍTULO VII – Não remuneração

Artigo 49 - O exercício das atribuições previstas neste estatuto para os órgãos de administração do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** não será remunerado, exceto para a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal podem ser reembolsados de despesas comprovadamente incorridas no exercício de suas atribuições.

Artigo 50 - A remuneração da Diretoria Executiva, de funcionários do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** e de pessoas que lhe prestem serviços deverá observar os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, vedada, em qualquer caso, no caso de funcionários e de prestadores de serviços, a contratação de:

I – Parentes de primeiro ou segundo grau, cônjuges e companheira ou companheiro das pessoas naturais que ocupem qualquer dos cargos de Diretoria Executiva do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**; e

II – Pessoas jurídicas com fins econômicos ou lucrativos das quais sejam sócias ou administradoras as pessoas naturais que ocupem qualquer dos cargos de Diretoria Executiva do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associadas ou empregados.

Parágrafo Segundo - É vedada a contratação da diretoria para executar atividades diferentes das designadas para seus cargos, conforme este estatuto.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Artigo 51 - O **MOVIMENTO DE PIMPADORES** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão ou em seus processos decisórios.

CAPÍTULO VIII – Das Fontes de Recursos para a sua Manutenção.

Artigo 52 - Os recursos financeiros do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** provirão das contribuições de suas associadas, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** e outras receitas eventuais.

Parágrafo Primeiro - Os recursos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - O **MOVIMENTO DE PIMPADORES** não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX – Do Regime e das Demonstrações Contábeis

Artigo 53 - O exercício financeiro do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 54 - A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente, se necessário, para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Artigo 55 - A prestação de contas do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** obedecerá aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 56 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **MOVIMENTO DE PIMPADORES** será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 57 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 58 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Diretor Executivo, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando às associadas livre acesso aos livros e assentamentos do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**.

CAPÍTULO X – Do Patrimônio

Artigo 59 - O patrimônio do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** é constituído por bens e valores obtidos através de:

- I - Contribuição das associadas colaboradoras;
- II - Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

III - Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;

IV - Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;

V - Rendas originárias de seus bens e projetos;

VI - Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;

VII - Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo **MOVIMENTO DE PIMPADORES** ou não, bem como provenientes de eventos realizados pelo **MOVIMENTO DE PIMPADORES**;

VIII - Receita proveniente dos contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;

IX - Rendimentos financeiros;

X - Rendas eventuais.

Artigo 60 - O MOVIMENTO DE PIMPADORES não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Artigo 61 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre eles, mediante autorização prévia da maioria absoluta das associadas fundadoras ou efetivas presentes à Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 53F8816A-6C69-4A1C-A63F-D5BBE0562512

Parágrafo Único – Qualquer bem imóvel adquirido pelo **MOVIMENTO DE PIMPADORES** com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 62 - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo **MOVIMENTO DE PIMPADORES** serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País ou nas sedes do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** no exterior.

CAPÍTULO XI – Da Extinção do MOVIMENTO DE PIMPADORES

Artigo 63 - O MOVIMENTO DE PIMPADORES extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da extinção do **MOVIMENTO DE PIMPADORES** só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) das associadas fundadoras e efetivas presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Artigo 64 - Em caso de dissolução do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou às organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que atenda às condições para gozo de imunidades tributárias, nos termos da legislação vigente, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Executivo será o liquidante do **MOVIMENTO DE PIMPADORES**, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

OAB/SP nº 315.453